

O papel do STJ nos rumos do agronegócio

Opinião Jurídica

Antonio Freitas, Nancy Gombossy e Rafael Molinari



O agronegócio, que representa importante fatia do PIB do país, tem sido forte propulsor da economia. Em momentos de crise, como nos últimos anos, foi o único setor a manter taxas de crescimento positivas. Ele é o grande responsável pelo fim da recessão econômica do país em 2017.

Diversos temas fundamentais para o setor têm sido decididos pelo Judiciário, com impacto diretamente em seu rumo. Não é raro, no entanto, que juízes interpretem diferentemente uma mesma lei e profiram decisões conflitantes sobre um mesmo tema.

Nesse contexto, a tarefa do

Superior Tribunal de Justiça (STJ) é fundamental para a segurança jurídica. O papel do STJ tem reflexos no agronegócio. A Corte já firmou entendimento sobre casos controversos para o agronegócio.

Em recente decisão, por exemplo, o STJ pôs fim a uma polêmica que rondava o setor de armazenagem de grãos. O STJ decidiu que o juízo da recuperação judicial não é competente para julgar ações que versem sobre bens depositados nos armazéns da empresa em recuperação judicial. Para a Corte, os bens objeto do contrato de depósito não integram o patrimônio da recuperanda, razão pela qual a devolução dos produtos aos depositantes não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

Segundo dados do Serasa Experian, somente em 2016, 1.863 empresas pediram recuperação judicial. A decisão do STJ serviu para dar segurança ao mercado de trading e armazenagem de grãos. A Corte garantiu aos depositantes que seus produtos serão devolvidos sem empecilhos, mesmo em casos de recuperação judicial ou falência da empresa depositária.

Além disso, a possibilidade de produtores rurais pessoas físicas poderem requerer recuperação judicial desponta como um dos grandes temas que podem ser decididos em breve no STJ. A discussão gira em torno da exigência ou não do registro do produtor rural na junta comercial para início do prazo de dois anos exigido pela Lei de Recuperação Judicial para sua concessão.

Como argumento para a exigência do registro prévio, os credores dos produtores rurais alegam que o registro na junta comercial lhes dá a segurança. Isso porque podem saber a partir de qual momento o produtor rural poderá ser considerado empresário e requerer sua recuperação judicial, com todas as suas consequências para o pagamento das dívidas. O mesmo argumento vale para que o STJ preserve os negócios firmados anteriormente ao registro, com as pessoas físicas dos produtores rurais.

Sem prejuízo da relevância do enfrentamento da questão por parte do STJ, a insegurança jurídica ainda poderá permanecer no caso de ficar em aberto tal matéria na revisão da Lei nº 11.101/2005, uma vez que estão em tramitação no

Congresso Nacional o PL 7158/2017, apenso ao PL 6279/2013, da Câmara dos Deputados e o PL do Senado nº 76, de 2015, onde há expressa previsão acerca da alteração da lei, a fim de permitir, sem requisito adicional, a recuperação judicial de produtor rural.

As decisões do STJ podem impactar toda a cadeia do agronegócio e apontam em qual direção a lei deve ser aplicada pelos tribunais

A indefinição da discussão, seja no âmbito do Poder Judiciário ou mesmo na seara do Poder Legislativo, traz incerteza que prejudica a todos os players na cadeia do agronegócio, impactando os custos para a concessão do já escasso crédito para viabilizar a formação das lavouras.

Outro grande tema enfrentado pelo STJ, com grande repercussão no agronegócio nacional, foi a controvérsia em torno da possibilidade de produtores rurais e suas associações

emitirem Cédula de Produto Rural (CPR) sem que a credora antecipe valores pelo produto.

Segundo o STJ, mesmo sem antecipação do pagamento do preço, a CPR pode ser validamente emitida. A decisão é relevante porque a CPR é o principal título de crédito do agronegócio, permite outorga de garantias a baixo custo de registro e a prática de sua emissão sem adiantamento financeiro é largamente utilizada no setor, especialmente em operações estruturadas e como garantia de financiamentos e contratos comerciais.

Em outra importante decisão, o STJ concluiu que, quando o arrendatário de propriedade rural é empresa de grande porte, o direito de preferência para aquisição do imóvel arrendado não se aplica. É um importante precedente que parece acabar com o anacronismo do Estatuto da Terra. O STJ sinalizou, com a decisão, que as garantias previstas no Estatuto da Terra, como o direito de preferência, não devem ser estendidas às grandes empresas rurais. Este posicionamento, combinado com outros julgamentos e com o desenvolvimento do

agronegócio nos últimos 50 anos, apenas reforça a necessidade de atualização deste importante marco legal, publicado em meados da década de 60.

As decisões do STJ podem impactar diretamente toda a cadeia do agronegócio nacional. São decisões que apontam em qual direção a lei deve ser aplicada pelos demais tribunais e que, muitas vezes, fazem com que os players do setor tenham que readequar suas práticas comerciais. Não é simples a tarefa do STJ, que deve ter a sensibilidade ao julgar o tema. Afinal, quanto mais segura e correta a aplicação das leis, mais propício o ambiente jurídico e econômico dos negócios.

Antonio Carlos de Oliveira Freitas, Nancy Gombossy de Melo Franco e Rafael Molinari Rodrigues são advogados, membros efetivos da Comissão de Agronegócio e Relações Agrárias da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – (OAB-SP)

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

EDITAL DE INTIMAÇÃO

GUSTAVO ROMEIRO MENDES, OFICIAL SUBSTITUTO DO 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, atendendo a requerimento da **CNR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 01.631.599/0001-24, prenotado sob nº 1781941, procede por meio do presente, nos termos do art. 26, § 4º da Lei 9514/97, a INTIMAÇÃO de **ADERALDO INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, identidade IFP 046509261, CPF 591.269.307-49, residente nesta cidade, para que compareça a esta Serventia, situada na Av. Nilo Pecanha, nº 12 - 6º andar, Centro/RJ, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, a fim de efetuar o pagamento dos encargos vencidos e não pagos, previstos na Escritura Pública de Compra e Venda do 6º Ofício, livro 6649, fls. 058, datada de 12/12/2008, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 267188 sob o R-19, a qual diz respeito ao imóvel situado na Av. das Américas, nº 16250 - apartamento 1002 - Rio de Janeiro/RJ, de responsabilidade de V.Sa. segundo o requerimento, o valor destes encargos, posicionado em 20/10/2017, sujeita-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo dos encargos que vencerem, até a data do efetivo pagamento, conforme planilha de débitos que o acompanha. Fica V.Sa. cientificado de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implica na Consolidação da Propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do art. 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2017. **GUSTAVO ROMEIRO MENDES, OFICIAL SUBSTITUTO.**

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO

LEI Nº 9.514/97

Prazo: 10 dias.

1º Leilão: 23/01/2018 às 12:30hs
2º Leilão: 31/01/2018 às 12:30hs

Local: Avenida José Silva de Azevedo Neto nº 200, bloco VI (Ed. Forest), sala 122, no O2 Corporate & Offices, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

BIANCA SOARES PAIS DE CARVALHO, Leiloeira Pública Oficial, registro Jucerja nº 156, devidamente autorizada por **CYRELA MONZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.289.900/0001-40, venderá na forma da Lei 9.514/97, em leilões públicos nos dias, horário e local acima referidos, a unidade **1706 do bloco 01 (Edifício Jacarandá) do Empreendimento denominado "RESERVA JARDIM" situado na Av. Elco Metropolitan Este-Oeste, PAL 33816 (atual Vice-Presidente José de Alencar), nº 1.500, na Freguesia de Jacarepaguá, nesta cidade, com direito a 2 vagas de garagem e correspondente fração ideal de 0,00110500 para o apartamento do respectivo terreno designado por lote 1 do PAL 46.931, melhor descrito na matrícula nº 335643 do Cartório do 9º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, objeto da Escritura de Financiamento Imobiliário e Compra e Venda de Imóvel com pacto de Alienação Fiduciária, lavrada em 17/01/2011 pelo 15º Ofício de Notas/RJ, tendo como Credora Fiduciária, **CYRELA MONZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, e como Fidejussante **Devedora, MELCY CASTILHO**, inscrita no CPF sob o nº 299.509.457-04. O referido imóvel possui 150 m² e encontra-se registrado em nome da empresa comitente, conforme CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE averbada no Av. 15 da matrícula mencionada acima. O imóvel será vendido na forma da Lei 9.514/97 no estado em que se encontra, por preço não inferior a **R\$ 2.116.314,38** (dois milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e quatorze reais e trinta e oito centavos) em 1º Leilão, nos termos da Cláusula 11.2(a) da Escritura firmada com a credora. Em 2º Leilão o imóvel será vendido, em caráter definitivo, por preço não inferior a **R\$ 797.417,93** (setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dezesseite reais e noventa e três centavos), conforme trata o § 2º do art. 27 da Lei 9.514/97. Eventuais recursos judiciais necessários para desocupação do imóvel serão suportados pelo arrematante. A Comissão da Leiloeira será paga pelo arrematante na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem arrematado, bem como as despesas efetuadas com os leilões, as relativas a registros de imóveis, ITBI e demais impostos. A venda deverá ser feita com pagamento à vista. Os débitos de IPTU (R\$ 4.557,92) e taxa de incêndio (R\$ 423,49) já estão incluídos no valor de 2º Leilão. Fica desde já notificada do presente leilão a fidejussante devedora. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2018. (ass.) Bianca Soares Pais de Carvalho – Leiloeira Pública Oficial.**

TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.

CNPJ/MF nº 03.014.553/0001-91 – NIRE 35.300.159.845

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de dezembro de 2017

1. Data, Hora e Local: Realizada às 08:30 horas do dia 28/12/2017, na sede social da Companhia, na Rua Olímpicas, nº 205, 142/143, São Paulo-SP. **2. Convocação e Presença:** Regularmente convocados, compareceram todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Presidiu a reunião o Sr. Luiz Fernando Wolff de Carvalho, que convidou à mim, Verena Barreto Sturaro, para secretariar os trabalhos. **4. Ordem do Dia:** Aprovar: (i) a celebração do 3º Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº CCB 55/16, firmada por sua controlada, Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. ("TBR") junto ao Banco BTG Pactual ("BTG"), com aval da Companhia e da Juno Participações e Investimentos S.A. ("Juno"), para repactuação dos termos e condições da CCB 55/16 e compartilhamento da garantia real outorgada; (ii) a emissão pela Companhia da Cédula de Crédito Bancário nº CCB 284/17 junto ao BTG, no valor de R\$ 47.000.000,00 ("CCB 284/17"), com a outorga de alienação fiduciária das ações emitidas pela Juno e de titularidade da Companhia ("Garantia Real"); (iii) a celebração do 3º aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Arrendas e Outras Avenças nº 061/16 ("AF 061/16"), originalmente firmado pela Companhia no âmbito da CCB 55/16, para o compartilhamento da Garantia Real, em cumprimento às obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da CCB 284/17; (iv) a transferência de recurso pela Companhia à TBR, mediante a celebração de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFACs"), no montante de até R\$ 82.000.000,00, para fins de pagamento parcial da CCB 55/16; (v) a ratificação da celebração dos seguintes contratos: (a) 1º Aditamento à CCB 55/16, (b) 2º Aditamento à CCB 55/16, (c) 1º Aditamento à AF 061/16, (d) 2º Aditamento à AF 061/16; e, (vi) Autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo a assinatura de instrumentos específicos. **5. Deliberações:** Por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração da Companhia e sem quaisquer ressalvas, foram aprovadas todas as matérias da Ordem do Dia, ficando a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo a assinatura de instrumentos específicos. Ficam, ainda, ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria no âmbito das deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura e leitura desta ata, que, achada conforme, foi aprovada por unanimidade, sendo assinada por todos os Conselheiros presentes, por mim, Verena Barreto Sturaro, Secretária, e pelo Sr. Presidente, que, após a aprovação da ata, declarou encerrados os trabalhos. São Paulo, 28/12/2017. **Mesa:** Sr. Luiz Fernando Wolff de Carvalho – Presidente; Verena Barreto Sturaro – Secretária. **Conselheiros:** Srs. Luiz Fernando Wolff de Carvalho; Antônio José Monteiro da Fonseca de Queiroz; Amin Alves Murad; Daniel Navarro Delabio; Leonardo Almeida Aguiar; Marcelo Souza Monteiro; e João Villar Garcia. Assinatura: Verena Barreto Sturaro – Secretária. JUCESP – Certificado o registro sob o nº 2.293/18-3 em 08/01/2018. Flávia Regina Brito Gonçalves – Secretária Geral.

Finep 50 anos

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

AVISO DE LICITAÇÃO

Retificação do Edital - Pregão Eletrônico nº 02/2018

OBJETO: Serviços Especializados em Gestão de Saúde Ocupacional, incluindo Ambulatório de Saúde Ocupacional, com disponibilização de 2 (dois) médicos(as) do trabalho e 1 (um) Técnico de Enfermagem do Trabalho e Junta Médica composta por três médicos, sendo pelo menos dois médicos da especialidade relacionada à patologia apresentada pelo paciente e devendo o terceiro médico ser investido em função pericial (perito), a critério da Finep. DATA E HORA DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 23/01/2018, às 10 horas, no Portal de Compras Governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital também se encontra disponível no portal da Finep www.finep.gov.br.

Felipe Mazza Mascarenhas
Departamento de Contratações e Compras Administrativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA NETO - LEILOEIRO PÚBLICO

AVISO DE EDITAL: PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA NETO – Leiloeiro Público comunica, que devidamente autorizado pela Prefeitura do Município de Nova Friburgo - RJ, realizará licitação na modalidade Leilão de Veículos e Máquinas da Prefeitura do Município de Nova Friburgo, no dia 30/01/2018, às 14h, na Av. Alberto Braune, nº 224, 3º Andar, Centro, Nova Friburgo/RJ. Edital na íntegra no endereço: R. Uranos, 1063/214 – Ramos – Rio de Janeiro/RJ. Informações através do telefone (21) 2560-4824 / (21) 96453-1821 / ID 9110198, ou no site: www.pedroalmeidalheiroiro.com.br. Pedro José de Almeida Neto - Leiloeiro Público – Mat. 140 JUCERJA.

FATO RELEVANTE

A Vale S.A. (Vale) informa que concluiu a venda da Vale Fertilizantes para a The Mosaic Company ("Mosaic") nos termos comunicados através do fato relevante de 2 de janeiro de 2018.

A Vale reafirma a importância de sua parceria com a Mosaic, fortalecendo a exposição da Vale ao mercado mundial de fertilizantes, particularmente nas grandes regiões agrícolas de alto crescimento da América do Norte e do Brasil.

O fechamento da transação é mais um passo em direção à redução da dívida e simplificação do portfólio de ativos da Vale.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2018

Luciano Siani Pires
Diretor Executivo de Relações com Investidores

EDITAL DE INTIMAÇÃO

GUSTAVO ROMEIRO MENDES, OFICIAL SUBSTITUTO DO 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, atendendo a requerimento da **ALFA PORT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 32.170.094/0001-33, prenotado sob nº 1780879, procede por meio do presente, nos termos do art. 26, § 4º da Lei 9514/97, a INTIMAÇÃO de **ZHAO LIAOAO**, chinês, solteiro, comerciante, identidade CIMCRE/CGPMF Y263267-Y, CPF 220.806.728-27, residente nesta cidade, para que compareça a esta Serventia, situada na Av. Nilo Pecanha, nº 12 - 6º andar, Centro/RJ, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, a fim de efetuar o pagamento dos encargos vencidos e não pagos, previstos no Instrumento Particular de Compra e Venda datado de 03/05/2010, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 237391 sob o R-16, a qual diz respeito ao imóvel situado na Av. das Américas, nº 1650 - loja 128 do bloco 04 - Rio de Janeiro/RJ, de responsabilidade de V.Sa. segundo o requerimento, o valor destes encargos, posicionado em 20/10/2017, sujeita-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo dos encargos que vencerem, até a data do efetivo pagamento, conforme planilha de débitos que o acompanha. Fica V.Sa. cientificado de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implica na Consolidação da Propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do art. 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017. **GUSTAVO ROMEIRO MENDES, OFICIAL SUBSTITUTO.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

GUSTAVO ROMEIRO MENDES, OFICIAL SUBSTITUTO DO 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, atendendo a requerimento da **CNR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 01.631.599/0001-24, prenotado sob nº 1780880, procede por meio do presente, nos termos do art. 26, § 4º da Lei 9514/97, a INTIMAÇÃO de **ANDRÉ WILLIAM SOUZA DE OLIVEIRA**, gerente administrativo financeiro, identidade SSP/SP 23434543-3, CPF 126.250.558-55, residente em Lima/Peru e sua mulher **ELIZABETE DE OLIVEIRA**, responsável administrativa, identidade da CNH/DETRAN/RJ 04262710802, CPF 215.262.608-75, residente nesta cidade, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, para que compareça a esta Serventia, situada na Av. Nilo Pecanha, nº 12 - 6º andar, Centro/RJ, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, a fim de efetuar o pagamento dos encargos vencidos e não pagos, previstos na Escritura Pública de Compra e Venda do 8º Ofício, livro 2695, fls. 011, datada de 31/01/2012, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 301007 sob o R-14, a qual diz respeito ao imóvel situado na Av. das Américas, nº 16400 - apartamento 405 do bloco 02 - Rio de Janeiro/RJ, de responsabilidade de V.Sa. segundo o requerimento, o valor destes encargos, posicionado em 20/10/2017, sujeita-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo dos encargos que vencerem, até a data do efetivo pagamento, conforme planilha de débitos que o acompanha. Fica V.Sa. cientificado de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implica na Consolidação da Propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do art. 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017. **GUSTAVO ROMEIRO MENDES, OFICIAL SUBSTITUTO.**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/RJ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitações
Pregão Eletrônico (SRP) nº 2/2018
Processo: 124.070/2017.
Data: 23/01/2018 às 13h00.
Objeto: Registro de preços de serviços de confecção de placas indicativas em latão.

Pregão Eletrônico (SRP) nº 3/2018
Processo: 122.211/2017.
Data: 23/01/2018 às 13h00.
Objeto: Registro de preços de serviços de confecção de placas indicativas e displays em acrílico.
Editais disponíveis:
www.tre-rj.jus.br
www.comprasgovernamentais.gov.br

Eletrobras Eletronuclear

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº DRAA.A/PE-243/2017

1. A Eletrobras Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR torna público que realizará Licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, tendo como objeto o fornecimento de chapa, barra e tubo de aço. 2. Critério de Julgamento: Menor Preço. 3. O Edital poderá ser baixado gratuitamente do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir de 11/01/18, ou obtido em exemplar impresso, ao custo de R\$ 8,00 (oito reais), no horário de 09h00 às 11h30 e de 14h00 às 16h00, na Rua da Candelária, nº. 65, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ e/ou na Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte (BR-101 / RJ Sul), Km 521,56 - Itaboraí, Angra dos Reis - RJ - Divisão Regional de Aquisição Angra - DRAA.A. 4. Entrega das propostas: a partir de 11/01/18 no site www.comprasgovernamentais.gov.br. 5. Sessão Pública de Abertura de Propostas: às 9:00min (nove horas) do dia 23/01/18, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Viviane Sathier Mafort
Chefe da Divisão Regional de Aquisição Angra

EDITAL DE INTIMAÇÃO

GUSTAVO ROMEIRO MENDES, OFICIAL SUBSTITUTO DO 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, atendendo a requerimento da **ALFA PORT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 32.170.094/0001-33, prenotado sob nº 1780878, procede por meio do presente, nos termos do art. 26, § 4º da Lei 9514/97, a INTIMAÇÃO de **CHAN KWOK KEONG**, chinês, solteiro, comerciante, identidade CNH/DETRAN/RJ 00031943888, CPF 051.811.297-73, residente nesta cidade, para que compareça a esta Serventia, situada na Av. Nilo Pecanha, nº 12 - 6º andar, Centro/RJ, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, a fim de efetuar o pagamento dos encargos vencidos e não pagos, previstos no Instrumento Particular de Compra e Venda datado de 30/04/2010, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 297984 sob o R-15, a qual diz respeito ao imóvel situado na Av. das Américas, nº 1650 - loja 131 do bloco 04 - Rio de Janeiro/RJ, de responsabilidade de V.Sa. segundo o requerimento, o valor destes encargos, posicionado em 20/10/2017, sujeita-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo dos encargos que vencerem, até a data do efetivo pagamento, conforme planilha de débitos que o acompanha. Fica V.Sa. cientificado de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implica na Consolidação da Propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do art. 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017. **GUSTAVO ROMEIRO MENDES, OFICIAL SUBSTITUTO.**

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
Cartório do 4º Ofício de São Gonçalo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Gilberto Gonçalves Augusto, Oficial do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição (1º Distrito) de São Gonçalo, anexo ao Cartório do 4º Ofício, situado à Praça Dr. Luiz Palmier, nº 30 - loja, Centro, Rod. de São Gonçalo/RJ, atendendo ao requerimento do **BANCO BRADESCO S/A**, PRENOTADO sob o nº **81312** em **02/05/2017**, proceder por meio do presente, nos termos do art. 26 § 4º da Lei 9.514/97, a INTIMAÇÃO de **MEIRIANE XIMENES BESSA AFONSO**, para que compareça a esta Serventia, no endereço antes mencionado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previsto no contrato de financiamento imobiliário nº **075263-7**, firmado em **28/01/2015**, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula **35.200** sob o nº **R-08**, a qual diz respeito ao imóvel situado na **Rua Luzia Duque Estrada Moderno, nº196, Casa - Bairro São Gonçalo/RJ**, nesta cidade de São Gonçalo, de responsabilidade de V.Sa., segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s) posicionado em **22/12/2017**, sujeita-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargos(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento, conforme planilha de débitos que o acompanha. Fica V.Sa., cientificado de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implica na consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do art. 26 § 7º, da Lei nº 9.514/77. Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo, aos vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis (2017). Eu, Vanderley Moraes Luz - Mat. CGJ/RJ 94/0876. Deputado Legal do Tabelião e Oficial de Registro, Gilberto Gonçalves Augusto.